



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 139/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO E COMBUSTÍVEIS**, requerida pela **ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A**, inscrita sob CNPJ: **23.314.594/0042-89**, objeto do processo nº **190.000.165/2006**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO: Nº 161 /2011 – GELAM/DILAM/SULFI

PROCESSO: 190.000.165/2006.

INTERESSADO: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A.

ATIVIDADE: Armazenagem e distribuição de combustíveis.

ASSUNTO: Licença de:

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

(x) L.O. Renovação (x) Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: 5 anos

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, está localizada no SETOR DE INFLAMÁVEIS – SIN LOTE 04, SALA 02, SETOR DE INFLAMÁVEIS – GUARÁ/DF – RA X.

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2.Apresentar anualmente os comprovantes de recolhimento de efluentes contaminados com derivados de petróleo por empresa especializada;
- 3.Apresentar anualmente comprovante de recolhimento por empresa especializada de resíduo sólido Classe I, descrevendo a quantidade e qualidade do resíduo, conforme ABNT NBR 10.004;
- 4.Disponibilizar para seus funcionários anualmente cursos de treinamento teórico e prático para atendimento e combate a emergências de vazamentos de hidrocarbonetos, bem com promover a utilização de novas tecnologias para controle de eventuais acidentes;
- 5.Apresentar semestralmente laudo de análise dos efluentes pós-tratamento do Sistema Separador, contemplando os parâmetros sólidos sedimentáveis, óleo e graxas, conforme Decreto Distrital da CAESB 18.328/1997, contendo, no mínimo: dados de ph e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
- 6.Apresentar Plano de Resposta a Incidentes, com ART, no prazo de 120 dias;
- 7.É proibida a queima de resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital Nº 3.232/2003;
- 8.Toda e qualquer alteração deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 9.Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 139/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 161/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 318 a 323

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 139/2011, TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de dezembro de 2011

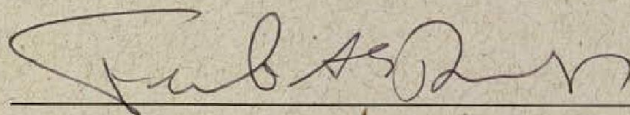

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 139/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, *19 de dezembro* de 201*1*.



(ASSINATURA)

Fernando Antonio de Silva Domingues

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

